Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 044/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do artigo 111 da Lei Municipal nº 1.675/2013, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 111 da Lei Municipal nº 1.675/2013, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.111** – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Uma nova licença poderá ser concedida a qualquer tempo após o término ou interrupção da anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de Agosto de 2023.

APROVADO em 21/08/2023
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/08/2023

Município de PONTE PRETA
O futuro se faz aqui

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

DARLAN ZAPPANI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 044/2023**

O presente projeto de lei tem por objetivo dar nova redação ao artigo 111 da Lei Municipal nº 1.675/2013, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

A alteração, ora proposta, se dá por se entender que a licença interesse, a critério da administração, possa ser concedida e interrompida a qualquer tempo, e assim como concedida uma nova licença a qualquer tempo, sem mais a exigência de um tempo mínimo após o término ou interrupção da anterior, como havia na redação antiga, e para que dúvidas não restem acerca da amplitude e interesse da norma.

Embora sabido, durante a licença interesse não há, por parte do Município qualquer pagamento ao servidor afastado.

Se trata de tema de interesse tanto da municipalidade como dos servidores, sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 21/08/2023
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/08/2023